## Edição Número 50 de 14/3/2013 Ministério da Educação Gabinete do Ministro

## PORTARIA № 183, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera a Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; e a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni.

- O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:
- Art.1º A Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"∆rt 2º				
$\Delta 11.2$	 	 	 	

- VII 1 (um) representante das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.
- $\S$  1º Os representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados pela União Nacional dos Estudantes UNE.
- § 2º O representante de que trata o inciso II do caput será indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas UBES.
- § 3º Os representantes de que trata o inciso III do caput serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino CONTEE.
- § 4º Os representantes de que trata o inciso IV do caput serão indicados pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior ABMES e pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras CRUB.
- $\S~5^{\underline{o}}$  Os representantes de que trata o inciso V do caput serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 7º Os representantes da CONAP serão designados em ato próprio do Ministro de Estado da Educação e, com exceção dos representantes de que trata o inciso VI do caput, terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.
§ 10 O representante de que trata o inciso VII do caput será indicado pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED." (N.R.)
Art. 2º A Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º
§ 4º No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas no § 3º deste artigo, caberá às Comissões Locais coordenar o processo de escolha.
"
"Art. 3º-A
§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada dois anos, na primeira quinzena do mês de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até duas semanas depois da data de sua renovação."
"Art. 8º A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer na primeira quinena do mês de outubro, a cada dois anos." (N.R.)
Art. 3º O Anexo à Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 3º As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do Prouni.
" (N.R.)
Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

## ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14 de março 2013.